INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º ANO - TURMA A | EXAME DE COINCIDÊNCIAS DE RECURSO | 24 de julho de 2024

Regência: Professora Doutora Catarina Salgado

Equipa: Professor Doutor José Alves de Brito; Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida;

Dr.^a Filipa Santos Rocha

Grupo I

A Lei n.º x/2019, de 24 de julho, veio estatutir, nos termos do seu artigo 5.º, que «os imóveis qualificados

como património cultural não podem ser alienados, salvo se o adquirente for o Estado ou outra entidade

pública». Decorriam ainda do artigo 2.º da Lei n.º x/2019, de 24 de julho, os critérios de qualificação de

um imóvel como património cultural. António, que tinha adquirido um palacete em Monserrate, a 2 de

janeiro de 2019, celebra um contrato de compra e venda do palacete com Bento, a 13 de outubro de 2019.

Após a celebração do contrato, chega ao conhecimento de **António** que o imóvel passara a ser qualificado,

de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º x/2019, de 24 de julho, como património cultural. Pronuncie-se quanto

à validade do contrato de compra e venda do palacete celebrado entre António e Bento.

Grupo II

Considerando o clima de grande insatisfação vivido pelos trabalhadores das grandes empresas

manufatureiras devido aos manifestos abusos no exercício de poder por parte dos empregadores, é aprovado

o Decreto-Lei n.º 8/2020, de 5 de abril.

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 8/2020, de 5 de abril, «o empregador que, sem razão

justificativa, pelo exercício da força, impedir a entrada de um trabalhador no seu local de trabalho será

punido com pena entre seis meses a dois anos de prisão».

Carlos era proprietário de uma fábrica na qual Diana, sua nora, trabalhava. Sentido por Diana ter terminado

o seu relacionamento com Ernesto, Carlos, ao ver o seu filho destroçado, decide impedir Diana de entrar

na fábrica. Para o efeito, sabendo que a entrada na fábrica era feita através da inserção de um cartão

eletrónico numa máquina que validava a identidade de quem pretendia passar a entrada, Carlos retirou

Diana da base de dados informática de pessoas autorizadas a entrar na fábrica. Assim, quando Diana inseriu

o cartão para entrar no seu local de trabalho, não conseguiu entrar.

Diana denunciou Carlos por violação da proibição subjacente ao artigo 22.º do Decreto-lei n.º 8/2020, de

5 de abril. Carlos defende-se, contudo, afirmando não ter exercido qualquer força que tenha impedido a

entrada de **Diana** na fábrica.

Quid iuris?

Grupo III

Comente <u>duas</u> das seguintes afirmações:

A. «O conjunto dos princípios e das regras aplicáveis num sistema é maior do que o conjunto dos

princípios e das regras que pertencem a esse sistema».

B. «A interpretação não é um acto, mas um processo: o interprete vai interpretando a fonte até

conseguir inferir a regra».

C. «A argumentação relativa à matéria de direito baseia-se, entre outros, no argumento a simile, no

argumento a contrario e no argumento a fortiori».

Ponderação Global: 2 valores

Duração: 90 minutos

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I.

Identificação do problema de sucessão de leis no tempo. Constatação da ausência de Direito Transitório material ou formal, afastamento da aplicabilidade de regras especiais em razão da matéria. A lei nova não atribui eficácia retroativa a si mesma e não é interpretativa; conclusão pela aplicação da regra de conflitos constante do artigo 12.º do CC.

Enunciação dos princípios gerais em matéria de aplicação da lei no tempo, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do CC.

Consideração do artigo 12.°, n.° 2, 2.ª parte: a LN dispõe sobre o conteúdo de certa situação jurídica. Discussão em torno da questão de saber se a lei nova, dispondo sobre o conteúdo de situações jurídicas, abstrai do facto constitutivo; discussão do conceito de "abstração" à luz da conformação do conteúdo do direito de propriedade. Conclusão pela aplicabilidade do artigo 12.°, n.° 2, 2.ª parte, aplicando-se a LN ao contrato de compra e venda entre António e Bento, que determina a invalidade do contrato.

II.

Identificação do problema interpretativo: aplicação do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 8/2020, de 5 de abril, por forma a averiguar se abrange igualmente os casos de impedimento de entrada onde não seja utilizada força física.

Conclusão pela aplicabilidade do artigo 9.º.

Adequada identificação, qualificação e ponderação dos elementos lógicos de interpretação, partindo do elemento literal (artigo 9.º, n.º 1, do CC).

Discussão em torno do critério do "mínimo de correspondência verbal" (artigo 9.º, n.º 2, do CC) e tomada de posição fundamentada quanto ao resultado interpretativo: conclusão pela (in)existência de um "mínimo de correspondência verbal".

Ponderação sobre a existência de lacuna que cumpre integrar (identificação dos critérios de integração de lacunas); articulação com o artigo 11.º do Código Civil.

Tomada de posição fundamentada sobre a solução a adotar no caso concreto.

III.

A. Caracterização do sistema jurídico. Distinção entre o conjunto de regras e princípios que pertencem ao sistema e aqueles que são aplicáveis atendendo às regras relativas à aplicação da lei no tempo e no espaço.

- B. Caracterização da função da interpretação da lei: a interpretação com processo de determinação do significado da fonte. Explicar a relação entre os elementos lógicos e o elemento gramatical no quadro do artigo 9.º do CC.
- C. Enquadramento da matéria no âmbito da argumentação jurídica. Caracterização do argumento a simile (argumento com base na analogia entre dois ou mais casos, que permite integrar, através de um raciocínio por analogia, uma lacuna); do argumento a contrario (distinção entre a regra positiva e a regra negativa que pode resultar da fonte, bem como do sentido forte e fraco do argumento a contrario); e do argumento a fortiori (distinção entre o argumento a minori ad maius e do argumento a maiori ad minus). Ilustração com exemplos.